

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Lei n. 291

Fixa o subsídio e a verba de representação do Prefeito

A Câmara Municipal de Lavras decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1955 (mil novecentos e cinqüenta e cinco), o subsídio e a verba de representação do Prefeito de Lavras serão respectivamente de cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, no próximo exercício financeiro, fica autorizada a abertura de créditos suplementares às dotações correspondentes, no valor de cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), o que se fará na época regulamentar.


Art. 3º - A despesa de que trata a presente lei será consignada nos orçamentos do Município, a partir do de 1956 (mil novecentos e cinqüenta e seis).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1955 (mil novecentos e cinqüenta e cinco).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1954.

  
Presidente da Câmara

  
Secretário da Câmara